



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 973, DE 2025

Altera a Lei nº 14.937, de 26 de julho de 2024, para criar a Letra de Crédito de Desenvolvimento Educacional (LCD-e) e a Letra de Crédito de Desenvolvimento da Inovação (LCD-i).

Autores: Deputados MAURÍCIO CARVALHO

Relator: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

I - RELATÓRIO

O PL nº 973, de 2025, altera a Lei nº 14.937, de 26 de julho de 2024, para criar a Letra de Crédito de Desenvolvimento Educacional (LCD-e) e a Letra de Crédito de Desenvolvimento da Inovação (LCD-i).

Em seu art. 2º, altera os arts. 1º e 4º da referida Lei, para estabelecer que, do total de emissão de LCDs, 20% serão destinados à soma de LCD-e e LCD-i; e que, do montante emitido por ano, por instituição financeira, limitado a R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) pela Lei, 20% serão destinados à soma dos valores emitidos de LCD-e e LCD-i.

O projeto foi distribuído às Comissões de Educação; Ciência, Tecnologia e Inovação; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, II e art. 151, III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o Relatório.



* C D 2 5 0 3 1 2 4 0 7 5 0 0 *



II - VOTO DO RELATOR

O PL nº 973, de 2025, altera a Lei nº 14.937, de 26 de julho de 2024, para criar a Letra de Crédito de Desenvolvimento Educacional (LCD-e) e a Letra de Crédito de Desenvolvimento da Inovação (LCD-i).

Conforme esclarecem os autores na justificação ao PL,

Ainda que, em tese, seja possível a emissão de LCD para financiamento de projetos ligados à educação e à inovação, a falta de expressa previsão legal não confere a segurança jurídica necessária para que investidores busquem bancos de desenvolvimento para esse fim.

Assim, é objetivo da Proposição estimular investimentos em educação, em especial em educação profissional, e em inovação, tecnologia e empreendedorismo. Para isso, além de inserir a LCD-e e a LCD-i na Lei, estabelece que 20% do montante de valores emitidos anualmente, por instituição, sejam destinados a esses tipos.

Trata-se de proposta meritória e oportuna, que merece o apoio deste Colegiado. É fundamental estimular o investimento privado na educação, especialmente na educação profissional, bem como no desenvolvimento de tecnologias, inovação e empreendedorismo. O setor produtivo precisa estar cada vez mais próximo da formação de mão de obra qualificada, capaz de atender às demandas reais do mercado e de contribuir para o crescimento econômico do País.

Ao criar instrumentos seguros e juridicamente claros, como a Letra de Crédito de Desenvolvimento Educacional e a Letra de Crédito de Desenvolvimento da Inovação, fortalecemos o ambiente de negócios e promovemos uma educação alinhada às necessidades do desenvolvimento nacional. Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 973, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO
Relator

Apresentação: 08/07/2025 10:33:36.433 - CE
PRL 1 CE => PL 973/2025

PRL n.1



* C D 2 2 5 0 3 1 2 2 4 0 7 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250312407500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto